

## ACORDO COLETIVO 2013/2014

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si o **Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 5ª Região**, criado pela Lei 8.662/93 com sede na Rua Francisco Ferraro, 33 – Nazaré- Salvador/ Bahia, CNPJ n.º 14820039/0001-60, neste ato representado pela presidente **Adriana Antonia Alves do Nascimento**, assistente social, inscrita no CRESS sob o número 2695 e o **Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização Das Profissões Liberais e Autarquias Federais da Administração Indireta do Estado da Bahia- SINSERCON/BA**, CNPJ n.º 32700510/0001-68, situado à Avenida Paulo VI, 486, Ed. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101- Pituba, nesta capital, representado pelo Presidente, Sr. **Jose Carlos Oliveira Vilas Boas** – Contador, nos termos das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a partir de 01.05.2013 e terminará em 30.04.2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALÁRIAL**

Fica garantida aos empregados do CRESS 5ª Região, a correção salarial de 7,21% referente ao índice INPC acumulado no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

**Parágrafo Único** - Será adicionado ao índice anterior, um aumento real no percentual equivalente a 5,29% a título de ganho real.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL**

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal n.º 8.880/94.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS**

Os empregados ao entrarem em gozo de férias farão jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal, acrescido dos anuênios e gratificações, devendo seu pagamento a ser efetuado juntamente com as férias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO**

O CRESS 5ª concederá aos seus empregados a título de adicional por tempo de serviço correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o último salário base, não acumulativo, por cada 03 (três) anos de serviço efetivamente prestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado aos empregados o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no período de 1º de fevereiro a 30 de junho, ou no momento das férias, caso haja disponibilidade financeira, conforme solicitação dos mesmos e/ou até a data limite de 31 de julho. Não havendo disponibilidade financeira será concedida em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será assegurada uma complementação salarial mensal ao valor do benefício, até o limite da remuneração que faria jus se em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário, no período de 18 (dezoito) meses a partir da concessão do benefício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE:**

O CRESS 5ª assegurará Seguro de Vida e/ou Invalidez permanente para seus empregados, sem ônus para os mesmos, salvo no caso em que o empregado deseje benefício maior, hipótese em que arcará com o ônus da diferença.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

O Conselho garantirá a todos os funcionários a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**Parágrafo 1º** – Fica garantida aos funcionários a manutenção do regime de trabalho de sua contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS**

De acordo com o Art.º 59 da CLT, sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

**Parágrafo 1º** - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo 3º** - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas não seja totalmente compensado no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao empregado em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica garantida Assistência Médica para todos os empregados do CRESS e seus dependentes legais, sendo que o CRESS arcará com 75% ( setenta e cinco por cento) do custo e os funcionários com 25% (vinte e cinco por cento) incluindo seus dependentes.

**Parágrafo único** – Os empregados aposentados e os demitidos sem justa causa terão direito à manutenção no Plano de Saúde, sem ônus para o Conselho, de acordo com a Lei nº 9656 de 03.06.1998.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO:**

O CRESS fornecerá a todos os empregados o auxílio refeição no valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) por dia de trabalho, descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente, 0,5 % do salário base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O CRESS fornecerá, para todos os empregados, auxílio alimentação mensal no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto em folha de pagamento de 1% sobre o valor do benefício.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:**

Será concedido aos empregados o direito ao vale transporte, referentes aos dias trabalhados, com desconto de 1% (um por cento) nos moldes previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

- a) O CRESS concederá anualmente aos empregados pais, auxílio educação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada filho em idade escolar, com o limite de curso até o 2º grau, para despesas com material escolar, pagos no período de janeiro a março/2014, mediante comprovação de matrícula.
- b) O CRESS concederá anualmente aos empregados que estejam cursando regularmente a graduação ou pós-graduação, auxílio educação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para despesas com material escolar, pagos no período de janeiro a março/2014 (ou julho a setembro/2014, nos casos de início do curso no segundo semestre), mediante comprovação de matrícula, desde que o empregado não tenha se beneficiado com o valor estimado no item a, desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE**

Fica assegurado aos funcionários do Conselho, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 03/2012 do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia 5ª Região, a percepção dos valores referentes à concessão de diárias ajuda de custo, hospedagem e transporte.

### **CLAUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXERCÍCIO DE DIREITOS:**

Os empregados que recorrerem a Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderá sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS**

Ao empregado acidentado em gozo de auxílio doença acidentário, serão garantidos emprego e salários durante 18 (dezoito) meses, a contar da alta previdenciária.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho envidará esforços para realizar programas periódicos de treinamentos, através da viabilização de cursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos empregados, dentro dos limites orçamentários e interesse do Conselho. Cada Setor deverá apresentar anualmente seu levantamento de necessidades de treinamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O Conselho envidará esforços para, ainda na vigência deste Acordo Coletivo, implementar o Plano de Cargos e Salários, devidamente homologado na Superintendência Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Aos empregados do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que o funcionamento do Conselho seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

O Conselho concederá a empregada gestante 180 dias de licença maternidade, obedecendo em caráter complementar a legislação vigente.  
O Conselho concederá licença paternidade de 15 dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO**

O empregado que tiver ingressado através de concurso publico só poderá ser demitido por processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório. Assim também ocorrerá com empregado que for dispensado sob alegação de justa causa. O empregado que for demitido sem justa causa e o não concursado deverá ser acompanhado com justificativa no processo de rescisão de contrato. Para os aposentados fica dispensada de justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, que é encaminhada ao Conselho, nos termos da legislação vigente.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS:**

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia, providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o aviso prévio, deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante a outro órgão competente.

Na oportunidade deverá também, apresentar guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRA CHEQUE**

O Conselho deverá manter no contracheque dos funcionários os dados contratuais atualizados como data de admissão, cargo e nível.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO CONSELHO**

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5 % (cinco por cento) do valor a favor do empregado e 5 % (cinco por cento) a favor do SINSERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos empregados, ação de cumprimento, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

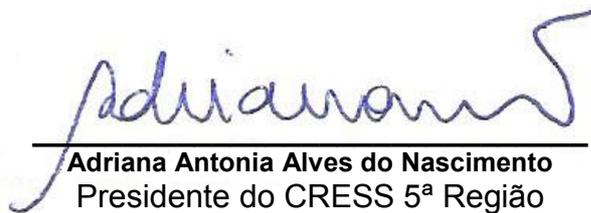
---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA**

O valor mensal referente ao adicional de gratificação dos funcionários que exercem o cargo de Coordenação passará a ser de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) e ao cargo de Supervisão passará a ser R\$570,00 ( quinhentos e setenta reais).

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

Salvador, 29 de junho de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Antonia Alves do Nascimento**  
Presidente do CRESS 5ª Região

\_\_\_\_\_  
**Jose Carlos Oliveira Vilas Boas**  
Presidente do SINSERCON/BA